



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

EMENTA: Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa reduzir as alíquotas dos itens 6.06, 9.02, 9.03, 10.02, 12.01, 12.11, 12.12, 13.05, 15.01, 15.14 e 38.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 1.723/2013, com o fim de fomentar atividades que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade.

O Projeto vem acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, com a conclusão de que não haverá impacto financeiro negativo ao Município.

FUNDAMENTAÇÃO

de Cambé:

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 110. São de competência do Município os impostos sobre:

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro da competência municipal e foi, acertadamente, iniciado pelo Poder Executivo. Além disso, vem acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e, quanto ao seu conteúdo, não se verificou qualquer ilegalidade, não havendo óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice para o trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 09/2019.

Este é o parecer.

Cambé, 29 de novembro de 2019.
(Assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini
OAB/PR 62.277